

RESOLUÇÃO Nº : 11080/2000
PROTOCOLO Nº : 351492/99
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARE
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator,

R E S O L V E :

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 10991-TC, de 19 de outubro de 1999, concluindo-se, agora, pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo do Município de Salto do Itararé, referentes ao exercício financeiro de 1997, e que seja concedida a baixa de responsabilidade dos Sr. Vereadores nominados no protocolo nº 84453/00, em razão do cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 3354/99, de acordo com o voto de fls. 32 e 33 do processo.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LUIZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente